



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2006, DE 09/03/2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar concessão para exploração de serviço público na área de transporte coletivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão para exploração de serviço público na área de transporte coletivo.

Parágrafo Único – A concessão de que trata o artigo antecedente deverá ser processada com estrita observância às disposições legais pertinentes, principalmente quanto ao processo licitatório, o qual deverá constar como requisito fundamental, apresentação por parte do Município, do mapa de itinerário, constando os locais e trajetos a serem executados pela empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo.

Art. 2º - O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º - Não havendo empresa interessada em prestar o serviço de transporte coletivo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a colocar a disposição da população este serviço, com ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2006.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal
Coxim/MS